



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)

Processo nº 23075.001857/2025-35

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, corte, destoca e plantio de árvores a serem realizados em todos os Campi da Universidade Federal do Paraná.

Valor Total da Contratação: R\$ 2.163.298,66

Data da Sessão Pública: Dia **07/08/2025 às 10:00 h** (horário de Brasília)

Data Máxima para recebimento de Impugnações e Esclarecimentos: 04/08/2025

Endereço do certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Critério de Julgamento: menor preço global por grupo

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Tratamento Favorecido ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Margem de Preferência para Algum Item: NÃO

SUMÁRIO

- 1. Do Objeto**
- 2. Do Registro de Preços**
- 3. Da Participação na Licitação**
- 4. Do Orçamento Estimado**
- 5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**
- 6. Do Preenchimento da Proposta**
- 7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances**

8. Da Fase de Julgamento
9. Da Fase de Habilitação
10. Do Termo de Contrato
11. Da Ata de Registro de Preços
12. Da Formação do Cadastro de Reserva
13. Dos Recursos
14. Da Adjudicação e Homologação
15. Das Infrações Administrativas e Sanções da Fase Licitatória
16. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
17. Das Disposições Gerais
18. Do Foro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2025

(Processo Administrativo nº 23075.001857/2025-35)

Torna-se público que a Universidade Federal do Paraná, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratações, sediada na Rua Dr. Faivre nº 105, Centro, CEP: 80.060-140, Curitiba - PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, corte, destoca e plantio de árvores a serem realizados em todos os Campi da Universidade Federal do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Pessoa física;

3.7.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na

[Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Quantidade cotada. Devendo respeitar as quantidades descritas no Termo de Referência.

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do

objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. **Caso o critério de julgamento for o menor preço**, as propostas, ainda, deverão observar o seguinte:

6.13.1. Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

6.13.2. As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 6.13.1 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, quando aplicável, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão, na fase de aceitação, registrará o novo preço no sistema, no campo “valor negociado”, garantida a aceitação do valor que restar após tal procedimento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta cadastrada em campo próprio do sistema que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% dos valores convertidos em moeda Real.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. O envio de lances no pregão eletrônico será pelo modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um

lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. Em todo caso a Administração não contratará valor(s) acima do máximo estabelecido no Termo de Referência deste Edital.

7.22.6. A Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.7. É facultado à Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,

desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados no formato digital através do Sistema de Compras do Governo.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pela Pregoeira/Agente da Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

- a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja

proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.18.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração desta Universidade Federal do Paraná, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á através da assinatura do Contrato (Anexo IV deste Edital), nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2.1. Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura do Contrato (Anexo IV deste Edital).

10.2.1.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio sei.ufpr.br escolhendo a opção “Você é ALUNO ou usuário externo? Clique AQUI para acessar o SEI.” no alto da página.

10.2.1.2. A assinatura do Contrato (Anexo IV deste Edital) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

10.2.1.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura do Contrato (Anexo IV deste Edital) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. A assinatura do Contrato (Anexo IV deste Edital) implica o reconhecimento de que:

a) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. O prazo do item 10.2 poderá ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Caso a proponente não tenha providenciado seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR (SEI), conforme disposto no item 10.2.2 acima, o mesmo se fará obrigatório antes da assinatura do contrato (Anexo IV deste Edital), caso a assinatura ocorra no referido sistema.

10.8. Caso a assinatura não seja realizada através do sistema de processo eletrônico da UFPR, o contrato será enviado por e-mail, para o endereço informado na proposta pelo licitante, e deverá ser devolvido, assinado em duas vias, por correio, para a Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações da UFPR.

10.8.1. Recebidas as vias do Contrato assinadas pelo licitante, estas serão assinadas pela autoridade

competente da UFPR e disponibilizadas no endereço eletrônico da Coordenadoria de Licitações e Contratações da UFPR (<https://proad.ufpr.br/licitacoes/gerencia-de-contratos/>), e o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União.

10.9. Na assinatura do contrato, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.9.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados

na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados no endereço :: [Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública :: \(ufpr.br\)](https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), mediante informação do número do processo administrativo.

Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública (ufpr.br): Endereço eletrônico

[https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?](https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufpr.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4.3. A partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição de multa administrativa, os valores devidos estarão sujeitos a atualização monetária, incidindo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (previsão da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)).

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5.1 Os parâmetros de aplicação das sanções administrativas no âmbito da UFPR serão os seguintes:

I.D.	Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
------	---------------	------------------	--------	-------

A	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
B	Não entregar documento solicitado durante o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 15 dias	Até 3% em relação ao valor de sua proposta
C	Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
D	Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta ou da planilha de custos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
E	Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
F	Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
G	Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias	Até 5% em relação ao valor de sua proposta
H	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
I	Não entregar a documentação exigida para a contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
J	Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR para assinatura da Ata ou Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
K	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
L	Prestar declaração falsa durante a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

M	Fraudar a licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
N	Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
O	Induzir deliberadamente a erro no julgamento	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
P	Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Q	Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade:	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
R	Apresentar amostra falsificada ou deteriorada	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

S	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
T	Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
U	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

15.5.1.1 As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do licitante nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: *licita@ufpr.br*.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proad.ufpr.br/licitacoes/>.

17.11. A entrega da proposta implica automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18. DO FORO

18.1. Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento, bem como para as atas de registros de preços dele decorrentes, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo A - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo do Contrato

Anexo B - Termo de Ciência e Concordância

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, de de 20.....



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SEGAN, ADMINISTRADOR**, em 22/07/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7967564** e o código CRC **02B49B00**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 23075.001857/2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Implantação de sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, corte, destoca e plantio de árvores a serem realizados em todos os Campi da UFPR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 - Curitiba e Região Metropolitana						
Item	Especificação dos itens	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
1	Poda de árvores de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	15130	Unidade	740	R\$ 69,00	R\$51.060,00
2	Corte de árvore de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	15130	Unidade	160	R\$ 117,28	R\$ 18.764,80
3	Poda de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	15130	Unidade	2.465	R\$ 218,81	R\$ 539.366,65

4	Corte de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	15130	Unidade	530	R\$ 304,00	R\$ 161.120,00
5	Poda de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	15130	Unidade	1.730	R\$ 380,00	R\$ 657.400,00
6	Corte de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	1530	Unidade	370	R\$ 536,33	R\$ 198.442,10
7	Destocamento total das raízes de árvores, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área (aterro e grama) e execução do transporte com remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	15130	Unidade	100	R\$ 318,67	R\$ 31.867,00
8	Serviço de fornecimento, preparação (cova e coroamento) e plantio de mudas de árvores nativas ou de arborização urbana, de acordo com termo de referência, com pelo menos 1,80 metros de altura. A execução deverá incluir o preparo de solo, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários (Muda, substrato enriquecido adubo/fertilizante, tutor e corda sisal). Curitiba e RM.	15148	Unidade	2.120	R\$ 55,03	R\$ 116.663,60
Valor Total Grupo 01						R\$1.774.684,15

GRUPO 02–Litoral do Paraná

Item	Especificação dos itens	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
9	Poda de árvores de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	15130	Unidade	35	R\$ 69,00	R\$ 2.415,00
10	Corte de árvore de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	15130	Unidade	10	R\$ 117,28	R\$ 1.172,80
11	Poda de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	15130	Unidade	116	R\$ 218,81	R\$25.381,96
12	Corte de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	15130	Unidade	25	R\$ 304,00	R\$7.600,00
13	Poda de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	15130	Unidade	80	R\$ 380,00	R\$30.400,00
14	Corte de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	1530	Unidade	20	R\$ 536,33	R\$ 10.726,60

15	Destocamento total das raízes de árvores, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área (aterro e grama) e execução do transporte com remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	15130	Unidade	20	R\$ 318,67	R\$ 6.373,40
16	Serviço de fornecimento, preparação (cova e coroamento) e plantio de mudas de árvores nativas ou de arborização urbana, de acordo com termo de referência, com pelo menos 1,80 metros de altura. A execução deverá incluir o preparo de solo, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários (Muda, substrato enriquecido adubo/fertilizante, tutor e corda sisal). Litoral.	15148	Unidade	110	R\$ 55,03	R\$ 6.053,30
Valor Total Grupo 02						R\$ 90.123,06

GRUPO 03 – Interior do Paraná						
Item	Especificação dos itens	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17	Poda de árvores de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	15130	Unidade	120	R\$ 69,00	R\$ 8.280,00
18	Corte de árvore de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	15130	Unidade	25	R\$ 117,28	R\$ 2.932,00
19	Poda de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	15130	Unidade	390	R\$ 218,81	R\$ 85.335,90

20	Corte de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	15130	Unidade	85	R\$ 304,00	R\$ 25.840,00
21	Poda de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	15130	Unidade	275	R\$ 380,00	R\$ 104.500,00
22	Corte de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	1530	Unidade	60	R\$ 536,33	R\$ 32.179,80
23	Destocamento total das raízes de árvores, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área (aterro e grama) e execução do transporte com remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	15130	Unidade	65	R\$ 318,67	R\$ 20.713,55
24	Serviço de fornecimento, preparação (cova e coroamento) e plantio de mudas de árvores nativas ou de arborização urbana, de acordo com termo de referência, com pelo menos 1,80 metros de altura. A execução deverá incluir o preparo de solo, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários (Muda, substrato enriquecido adubo/fertilizante, tutor e corda sisal). Palotina.	15148	Unidade	340	R\$ 55,03	R\$ 18.710,20
Valor Total Grupo 03						R\$ 298.491,45

VALOR ESTIMATIVO TOTAL	R\$ 2.163.298,66
-------------------------------	-----------------------------

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o saldo remanescente ser prorrogado por 12 meses.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6.1 Nas contratações que se enquadrarem no limite atualizado previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do inciso I do artigo 95 da mesma Lei e da Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024, da Advocacia-Geral da União.

1.6.1.1 Consta no anexo A as regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato.

1.7 O serviço a ser contratado se enquadra nos pressupostos do art. 48 da Lei 14.133/2021, constituindo-se em atividades instrumentais e complementares à área de competência legal da UFPR, não envolvendo a tomada de decisão ou posicionamento institucional, não colocando em risco o controle de processos e de tecnologias da UFPR e não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da instituição.

1.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, com o Documento de Formalização de Demanda nº 305/2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 75095679000149-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 02/05/2024;

III) Id do item no PCA: 1644;

IV) Classe/Grupo: 861 - SERVIÇOS RELATIVOS À AGRICULTURA, CAÇA, REFLORESTAMENTO E PESCA

V) Identificador da Futura Contratação: 153079-72/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e no Modelo de Execução do Objeto descrito neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, contidos na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e suas alterações, bem como das disposições previstas no Guia de Contratações

Sustentáveis da AGU (7ª Edição), que asseguram que todos os procedimentos observem diretrizes de sustentabilidade definidas para contratações públicas.

- Observar as metas e ações do Plano de Logística Sustentável - PLS – da UFPR, promovendo práticas ecologicamente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas.
- Garantir o transporte e descarte de resíduos em locais licenciados e regularizados por órgãos ambientais.
- Reduzir emissões de carbono ao otimizar o transporte e o uso de equipamentos com baixo consumo energético.
- Utilizar ferramentas e equipamentos que minimizem o impacto ambiental e ruídos, contribuindo para a preservação do entorno e conforto ambiental.
- Adotar técnicas que preservem o máximo possível a integridade do solo e a saúde das árvores remanescentes.
- Sempre que possível, evitar cortes completos e priorizar a poda como medida preventiva.
- Garantir que qualquer intervenção respeite a legislação ambiental vigente e esteja alinhada com os objetivos de preservação de áreas verdes urbanas e biodiversidade local.
- Garantir que as intervenções minimizem o impacto na fauna associada às árvores (ninhos, abrigos de animais, etc.).
- Planejar ações considerando o ciclo reprodutivo das espécies arbóreas e a sazonalidade da fauna local.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não foram relacionadas marcas ou modelos de produtos para a presente contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não foram relacionadas marcas ou modelos de produtos passíveis de vedação na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá a exigência de carta de solidariedade nesta licitação.

Subcontratação

4.5. Será admitida a subcontratação apenas para a para a remoção dos resíduos de árvores gerados na execução dos serviços

4.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da participação de empresas reunidas em Consórcio

4.10 Será vedada a participação de empresas consorciadas na licitação. Por se tratar de objeto comum, de

baixa complexidade técnica, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais, e com custo de implantação relativamente baixo, a possibilidade de participação de licitantes em consórcio pode representar restrição à competitividade, afrontando os princípios norteadores da licitação.

4.11 Será permitida a participação de cooperativas na licitação.

Garantia da contratação

4.12 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação dos serviços será parcelada, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

Condições de execução

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) os serviços serão executados conforme demanda em quantidades parceladas conforme a necessidade;
- b) O pagamento dos serviços será realizado conforme a medição da execução dos serviços realizados, considerando as áreas e a natureza dos serviços executados;
- c) A prestadora do serviço deve possuir certificados e autorizações necessárias conforme a legislação vigente.
- d) A Contratada deverá obedecer rigidamente a todas as definições apresentadas no Termo de Referência.
- e) A Contratada deverá apresentar os certificados do Curso de Segurança e Saúde nos trabalhos em altura – Norma Regulamentadora NR 35, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que estabelece regras de segurança para o trabalho em altura, realizado pela equipe operacional, se for o caso de trabalho em altura.
- f) Para a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar certificação de Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme Norma Regulamentadora NR 38 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- g) A Contratada deverá realizar visita técnica a fim de medição, análise e definição do serviço a ser realizado, na unidade solicitante, em até 3 (três) dias úteis após recebimento do empenho, com o intuito de propor uma solução para o problema.
- h) A Contratada deverá executar o serviço proposto em até 2 (dois) dias úteis após a vistoria.
- i) A Contratada deverá comunicar a Seção de Gestão Ambiental da UFPR sobre todas as medidas de controle a serem realizadas pela CONTRATADA.
- j) A empresa Contratada deverá possuir Licença para Porte e Uso de Motosserra, conforme Portaria IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1.992, devendo apresentar o referido documento para a execução dos serviços.
- k) A Contratada deverá atender todas as legislações e as normatizações específicas da esfera Federal, Estadual e Municipal.
- l) A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança dos serviços é da

CONTRATADA.

m) É de responsabilidade da CONTRATADA a execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde.

n) Todos os produtos, materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessária à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, exceção feita àqueles materiais claramente identificados como fornecimento da UFPR.

o) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado ao imóvel durante a execução dos serviços.

p) Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a CONTRATADA deverá isolar a área para execução dos serviços.

q) Em caso de serviço emergencial por motivo de risco à integridade física ou dano ao patrimônio público, a empresa deverá atender de modo urgente, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento da Universidade Federal do Paraná-UFPR, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 17:00h, inclusive, conforme a necessidade e conveniência da Administração os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e nos finais de semana, sem acréscimos contratuais, previamente comunicado a UFPR;

5.4 Os serviços descritos deverão ser realizados nos locais especificados abaixo. Poderão ser adicionados ou suprimidos os locais, de acordo com a necessidade da UFPR.

5.4.1 LOTE 1: Curitiba e RM:

- **PRÉDIO HISTÓRICO** - Praça Santos Andrade, 50, Centro, Curitiba –PR.CEP: 80020-300
- **REITORIA** - Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba – PR. CEP: 80060-000
- **PROAD** - Rua Dr. Faivre, 105, Edifício José Rodrigues Vieira Netto, Centro, Curitiba – PR. CEP: 80060-140
- **PROGEPE** - Rua Dr. Faivre, 590, Centro, Curitiba – PR. CEP: 80060-140
- **CAMPUS CENTRO POLITÉCNICO** - Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 (esquina c/BR 277), Jardim das Américas, Curitiba – PR. CEP: 81531-980
- **CAMPUS AGRÁRIAS** - Rua dos Funcionários, 1540, Cabral, Curitiba – PR. CEP: 80035-050
- **CAMPUS JARDIM BOTÂNICO** - Avenida Prefeito Lothário Meissner, 632, Jardim Botânico, Curitiba – PR. CEP: 80210-170
- **CAMPUS JUVENVÊ** - Rua Bom Jesus, 650, Juvevê, Curitiba –PR. CEP: 80035-010
- **CAMPUS REBOUÇAS** - Av. Sete de Setembro, 2645, Rebouças, Curitiba, PR. CEP 80230-010
- **CAMPUS JARDIM DAS AMÉRICAS – SEPT** - Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225, Jardim das Américas, Curitiba – PR. CEP: 81520-260
- **DEPARTAMENTO DE ARTES** - Rua Coronel Dulcídio, 638, Batel, Curitiba – PR. CEP: 80420-170
- **BIBLIOTECA CENTRAL/RU CENTRAL** - Rua General Carneiro, 360/370/380, Centro, Curitiba – PR.CEP: 80020-300
- **EDIFÍCIO JOSÉ MUNHOZ DE MELLO** - Rua Ubaldino do Amaral, 321, Alto da Glória, Curitiba, PR. CEP 80060-195
- **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – LABORATÓRIO DE PRÁTICAS DE ENFERMAGEM** - Rua Conselheiro Araújo, s/n, (esquina c/ Gal. Carneiro) Centro, Curitiba – PR. CEP: 80060-900
- **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – SEDE CENTRO** - Rua Padre Camargo, 280 (Fundos do Hospital de Clínicas), Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP: 80060-240
- **UNIDADE ADMINISTRATIVA PIRAQUARA** - Rod. Deputado João Leopoldo Jacomel, 4015, Laranjeiras, Piraquara – PR. CEP: 83.302-000
- **FAZENDA EXPERIMENTAL CANGUIRI** - Rua Ivone Pimentel, 1000, Canguiri, Pinhais – PR. CEP: 83326-730

5.4.2 LOTE 2: LITORAL DO PARANÁ

- **SETOR LITORAL** - Rua Jaguariaíva, 512, Caiobá, Matinhos – PR. CEP: 83260-000
- **CENTRO DE ESTUDOS DO MAR (CEM) - PONTAL DO PARANÁ** - Avenida Beira Mar, S/N, Pontal do Sul, Pontal do Paraná – PR. CEP: 83255-976
- **CENTRO DE ESTUDOS DO MAR (CEM)** (Campus Mirassol) - Rua Rio Grande do Norte, 145, Miramar, Pontal do Paraná – PR. CEP: 83255-000
- **CENTRO DE ESTUDOS DO MAR (CEM)** Unidade Pontal do Sul - Avenida Beira Mar, 328, Pontal do Sul, Pontal do Paraná – PR. CEP: 83255-976
- **MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DA UFPR (MAE) – PARANAGUÁ** - Rua Quinze de novembro, 575, Centro Histórico, Paranaguá – PR. CEP: 83203-010

5.4.3 LOTE 3: INTERIOR DO PARANÁ

- **CAMPUS PALOTINA** - Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas, Palotina – PR. CEP: 85950-000

5.5 Rotinas a serem cumpridas

5.5.1 A descrição da solução abrange a prestação de serviços de poda, corte, amarração de galhos e plantio de árvores a serem realizados em todos os Campi da UFPR:

a) Supressão de Árvores: A remoção completa das árvores, incluindo corte do tronco, destocamento, deslocamento e transporte dos resíduos gerados.

- Corte de grande porte: acima de 10 metros;
- Corte de médio porte: maior que 5 e menor que 10 metros de altura;
- Corte de pequeno porte: para árvores de até 5 metros;

b) Poda de Árvores: Realização de podas corretivas, de limpeza ou segurança, incluindo a remoção de galhos secos, doentes ou com risco de queda

- **Poda de formação:** A poda de formação é feita em árvores jovens, com o objetivo de dar a elas uma estrutura forte e bem distribuída. Essa poda ajuda a árvore a se desenvolver com um tronco reto e ramificação equilibrada. Geralmente, é realizada nos primeiros anos da árvore. Tem como objetivo estabelecer uma estrutura adequada e prevenir problemas futuros de crescimento e interferências com outras estruturas, como fiação elétrica.
- **Poda de Manutenção:** A poda de manutenção é realizada para manter a saúde da árvore e garantir que ela continue crescendo de forma adequada. Ela inclui a remoção de galhos doentes, mortos, quebrados ou danificados, além de ramos que estão crescendo de forma inadequada. Tem como objetivo melhorar a saúde da árvore, remover partes danificadas ou doentes e estimular o crescimento adequado e seguro.
- **Poda de limpeza:** Essa poda envolve a remoção de galhos mortos, doentes, secos, quebrados ou mal-formados. Também pode ser realizada para limpar o interior da copa da árvore, removendo ramos que possam dificultar a passagem de luz e ar. Tem como objetivo eliminar partes doentes ou secas da árvore, melhorar a aparência e a segurança da árvore e aumentar a circulação de ar e penetração de luz.
- **Poda de Desbaste:** A poda de desbaste é feita para reduzir a densidade da copa da árvore, removendo ramos secundários e menos importantes. Isso ajuda a melhorar a penetração de luz e a circulação de ar dentro da árvore. Tem como objetivo, melhorar a saúde da árvore ao permitir maior circulação de ar e luz, prevenir doenças causadas por umidade excessiva dentro da copa, reduzir o peso da árvore, minimizando riscos de queda de galhos.
- **Poda de Segurança:** A poda de segurança é realizada para remover galhos que representam riscos à segurança das pessoas ou das estruturas ao redor, como fiação elétrica, edifícios e vias públicas. Isso pode incluir a remoção de galhos que estão se aproximando de casas, ruas ou linhas de energia elétrica. Tem como objetivo prevenir acidentes e garantir a segurança de pessoas, veículos e

edificações.

- Poda de Rebaixamento: A poda de rebaixamento tem o objetivo de reduzir a altura ou a largura da árvore. É realizada quando a árvore atinge um tamanho excessivo, prejudicando a estética ou interferindo em estruturas como fachadas ou fiação elétrica. Tem como objetivo controlar o tamanho da árvore e reduzir a altura ou o diâmetro da copa para evitar interferências.

c) Transporte e Destinação de Resíduos: Se não houver interesse de utilização pela Administração da UFPR, todos os resíduos gerados (galhos, troncos, folhas) deverão ser transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental vigente, podendo ser destinados a centros de compostagem ou outros locais apropriados.

d) Serviços de supressões e podas emergenciais: Atendimento a demandas de urgência e emergência, isto é, em situação de caso fortuito, independentemente do horário e/ou condições climáticas.

e) Destoca (Retirada do tronco): Destocamento total das raízes de árvores, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área (aterro e grama) e execução do transporte com remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente.

f) Plantio: Serviço de fornecimento, preparação (cova e coroamento) e plantio de mudas de árvores nativas ou de arborização urbana, de acordo com termo de referência, com pelo menos 1,80 metros de altura. A execução deverá incluir o preparo de solo, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários (Muda, substrato enriquecido adubo/fertilizante, tutor e corda sisal). As **espécies nativas aceitas são as seguintes:**

Árvores	
Nome Vulgar	Nome Científico
Açoita Cavalo	Lueheadivaricata
Aleluia	Senna multijuga
Angico do Cerrado	Anadenanthera falcata
Angico -Vermelho	Anadenantheramacrocarpa
Angico-Branco	Anadenanthera colubrina
Araça	Psidiumcattleianum
Araribá amarelo	Centrolobiummicrochaete
Araruva	Centrolobiumtomentosum
Araticum Cagão	Annonacacans
Aroeira Pimenteira/Vermelha	Schinusterebinthifolius
Baguaçu	Talaumaovata
Bracatinga Argentina	Mimosa scabrella var. aspericarpa
Bracatinga C. Mourão	Mimosa flocculosa
Bracatinga Comum	Mimosa scabrella
Cambará	Gochnatiapolymorpha
Canafístula	Peltophorumdubium
Canela amarela	Nectandralanceolata
Canela guaicá	Ocoteapuberula
Canjarana	Cabralea canjerana
Capixingui	Crotonfloribundus
Capororoca	Rapanea sp.
Cedro/Cedro rosa	Cedrela fissilis
Corticeira	Erythrinasp
Erva mate	Ilexparaguariensis
Feijão Cru	Lonchocarpusmuehlbergianus

Guaiuvira	Patogonula americana
Guanandi	Calofillumsp
Guapuruvu	Schizolobiumparahyba
Guarantã	Esenbeckia leiocarpa
Guaritá	Astroniumgraveolens
Gurucaia	Parapiptadeniarigida
Ingá	Ingauruguensis
Jacatirão-açu	Miconia cinnamomifolia
Jaracatiá	Jacaratiaspinosa
Jenipapo	Genipa americana
Jequetibá	Carinianaestrellensis
Juqueri	Mimosa regneli
Louro branco	Bastardiopsisdensiflora
Louro Pardo	Cordiatrichotoma
Mandiocão	Didimopanaxmorototoni
Mutambo	Guazumaulmifolia
Paineira	Chorisiaspeciosa
Palmito	Euterpe edulis
Pata-de-Vaca/Bauhinia Branca	Bauhiniaforficata
Pau d' alho	Gallesia gorarema
Pau ferro	Caesalpiniaferrea var. leyostachia
Pau Jacaré	Piptadeniagonoacantha
Pau-de-gaiola	Aegiphylla sellowiana
Pau-de-sangue	Crotonceltidifolius
Pau-de-viola	Cytarexylummyrianthum
Peroba	Aspidospermamapolyneuron
Pitanga	Eugenia uniflora
Quaresmeira Rosa	Tibouchina sellowiana
Salseiro	Salixhumboldtiana
Sangra-d'água	Crotonurucurana
Sarandi	Calliandraselloi
Sobrasil	Colubrina glandulosa
Timbaúva/Orelha de Negro	Enterolobiumcontortisiliquum
Uvaia	Eugenia pyriformis
Vassourão Branco	Piptocarphaangustifolia
Vassourão Preto	Vernoniadiscolor

5.6 Das demais obrigações para a execução dos serviços:

5.6.1 A CONTRATADA deve fornecer o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Nome do cliente. Endereço do imóvel. Data de execução dos serviços. Orientações pertinentes ao serviço executado. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licenças ambientais.

5.6.2 Com a utilização de equipamentos e EPI adequados os serviços de remoção das árvores, deverão iniciar pela poda e corte dos galhos mais altos e mais finos, num procedimento de poda descendente, que tornem mais seguras as operações de retirada final;

5.6.3 Os galhos e toras abatidos deverão ser gradativamente limpos, serrados e removidos, na medida da formação das cargas adequadas e em condições legais para transporte;

5.6.4 Em casos específicos de destocas de árvores, há necessidade de recomposição da área de corte (aterro e grama), nas árvores selecionadas para essa operação;

5.6.5 Após a poda das árvores selecionadas, deve se usar no local podado, como medida reparativa e com o intuito de preservar a árvore, calda bordalesa, betume ou solução cúprica com a finalidade de controlar de várias doenças fúngicas em plantas, como míldio, ferrugem, cercosporiose, entre outras.

5.6.6 O plantio deve iniciar com a escavação da cova, preparação do solo com adubo e terra rica em nutrientes, sistema de drenagem, colocação da muda na vertical, cobertura da cova e rega.

5.6.7 A Contratada deverá apresentar relatório técnico assinado por profissional habilitado com todas as informações pertinentes ao serviço realizado, incluindo a data, o horário e os nomes dos responsáveis pela execução, além do registro fotográfico da intervenção realizada.

5.6.7.1 O relatório deverá conter informações pertinentes: tipo do serviço (poda, corte, destoca ou plantio); espécie de árvore; altura; CAP (circunferência à altura do peito) ou DAP (diâmetro à altura do peito); fitossanidade do indivíduo arbóreo; recomposição vegetal no caso de plantio.

Especificação da garantia do serviço

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento da ata de registro de preços será responsabilidade da **Seção de Gestão Ambiental/PROPLAD**.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 A UFPR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto ou representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, no processo de compra será indicado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, a cada empenho ou contrato gerado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato ou da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contato ou da ata de registro de preços.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contato ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

6.21 Para o gerenciamento das atas de registro de preços aplicar-se-á no que couber o disposto nesta seção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a unidade de medida para faturamento e a mensuração do resultado, considerando as áreas e a natureza dos serviços descritos neste termo de referência, sendo realizado o pagamento mensalmente após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a realização dos serviços solicitados que efetivamente foram concluídos e recebidos pela equipe de fiscalização, conforme unidades de medida e rotinas dispostas neste instrumento.

7.6 Ao final de cada período de faturamento,

7.6.1 o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice *Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido em sua proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32 Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.

Cessão de crédito

7.33 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.34 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de

multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.38 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (da fase da execução contratual)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa, considerando os seguintes parâmetros:

ID	Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
a)	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	De 6 a 20%, calculado sobre o valor da obrigação
b)	Recusar-se ou deixar de prestar parcela do Contrato na prestação dos serviços, nos prazos contratados	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	De 6 a 20%, calculado sobre o valor da obrigação
c)	Interromper a prestação dos serviços, após iniciada a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	Até 10% do valor total contratado

d)	Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, necessários à boa execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	De 6 a 20%, calculado sobre o valor da obrigação
e)	Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da UFPR, apontadas em relatório de fiscalização	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	De 6 a 20%, calculado sobre o valor da obrigação
f)	Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir, até o limite de 30 dias. Compensatória de até 10%, calculado sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados
g)	Entregar serviço com características diversas daquelas constantes no Edital de Licitação, recusando-se ou deixando de efetuar a substituição no prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10%, calculado sobre o valor da obrigação
h)	Permitir que funcionários compareçam para prestar os serviços sem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou sem identificação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	De 2 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
i)	Deixar de manter as condições de habilitação, após a homologação do certame licitatório inviabilizando procedimentos específicos da UFPR, como a prorrogação contratual ou o registro de empenho	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	De até 3% do valor relativo ao empenho a ser emitido
j)	Interromper totalmente os serviços por consequência de falhas da empresa, como falta de materiais, equipamentos, funcionários ou outras condições	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I, art. 156 inc. I e II	Advertência	Até 10% sobre o valor do contrato
k)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II, art. 156 inc. II e III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano	Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência

l)	Dar causa à inexecução total do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III, art. 156 inc. II e III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
m)	Recusar-se ou deixar de prestar serviço registrado em Ata de registro de preços	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
n)	Recusar-se de prestar os serviços, integralmente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III, art. 156 inc. II e III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
o)	Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII, art. 156 inc. II e III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Até 10%, calculado sobre o valor da obrigação
p)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII, art. 156 inc. II e IV	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
q)	Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII, art. 156 inc. II e IV	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
r)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX, art. 156 inc. II e IV	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
s)	Comportar-se de modo inidôneo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X, art. 156 inc. II e IV	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
t)	Cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X, art. 156 inc. II e IV	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
u)	Omitir informações em notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X, art. 156 inc. II e IV	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação

v)	Falsificar ou alterar notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII, art. 156 inc. II e IV	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação
w)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII, art. 156 inc. II e IV	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30%, calculado sobre o valor da obrigação

8.2.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas da Contratada nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.6.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.1.1 O modo de disputa será o Aberto/Fechado, tendo como intervalo de lances em 0,25% dos valores convertidos em moeda Real.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução será o de contratação por tarefa.

9.2.1 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.2.1.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 01 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.6.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.6.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7 Qualificação Técnica

9.7.1. **Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços técnico operacional de serviços de poda e corte de árvores compatível com o objeto da licitação, devendo constar ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

a) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

b) Para a comprovação de compatibilidade, nos atestados deverão constar atividades equivalentes para a prestação de serviços de corte e poda de árvores.

c) Junto aos atestados deverá ser informado o número do Contrato de prestação de serviços. Se o Contrato foi assinado com pessoa jurídica de direito público é necessária identificação do órgão Contratante e o número/ano da licitação.

d) Os atestados de capacidade técnico-operacionais deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária, especificadas em seu Contrato social vigente.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando para fins de diligência, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

g) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

h) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de

consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.7.2 Indicação de responsável técnico, com o devido registro em conselho de classe profissional competente compatível com o objeto da licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.8 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.13 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.13.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14 Dos Documentos necessários para assinatura da Ata de Registro de Preços

9.14.1. Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação).

9.14.1.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio www.ufpr.br/sei, escolhendo a opção “Acesso Usuário Externo”.

9.14.1.2. A assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

9.14.1.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura da ata de registro de preços (Anexo III do edital de licitação) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.163.298,66 (dois milhões, cento e sessenta e trem mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do título 1.

10.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no orçamento próprio desta UFPR.

11.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO A

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (**Anexo B**).

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.1.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Manter preposto ou representante aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.32 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANEXO B

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital do Pregão Eletrônico nº 90..../20...*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico nº...../20.....*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2025

PODA E CORTE DE ÁRVORES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 23075.001857/2025-35

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Seção de Gestão Ambiental (SGA), ligada a Pró-Reitoria de Planejamento e Dados da Universidade Federal do Paraná é responsável por coordenar e acompanhar diversas ações ligadas à proteção do meio ambiente; dentre as referidas ações estão os cuidados com manejo de área verde.

No entanto, a manutenção adequada dessas áreas demanda serviços especializados, regulares e tecnicamente adequados, visando garantir segurança, saúde das espécies arbóreas e a preservação ambiental.

Atualmente, há a identificação de árvores com necessidade de poda corretiva, de limpeza e de segurança, além de exemplares mortos, danificados ou com risco de queda, que demandam corte e destoca. Ademais, em consonância com as diretrizes institucionais de sustentabilidade e reposição vegetal, também há a necessidade de plantio de novas mudas de espécies nativas e adequadas ao ambiente urbano e acadêmico.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de corte, poda, destoca e plantio de árvores, atendendo a critérios técnicos, normas ambientais vigentes, boas práticas de manejo arbóreo urbano e em conformidade com os padrões de segurança do trabalho.

O atendimento dessa demanda visa: Reduzir riscos à integridade física de pessoas e bens; manter a saúde e longevidade das espécies arbóreas existentes; promover a reposição vegetal e o enriquecimento paisagístico dos campi; e contribuir para a preservação ambiental e o equilíbrio ecológico nas áreas universitárias.

Além disso, a execução adequada desses serviços é essencial para garantir o cumprimento das exigências legais junto aos órgãos ambientais competentes, além de reforçar o compromisso institucional da UFPR com a sustentabilidade e o manejo responsável de suas áreas verdes.

Portanto, é necessária a contratação de serviços de corte, poda, destoca e plantio de árvores dos Campi da UFPR, incluindo bota-fora do material removido.

A contratação destes serviços permitirá atender a manutenção de áreas verdes da UFPR, bem como à comunidade acadêmica e transeuntes.

A decisão pela execução indireta dos serviços se justifica, pois o manejo da área verde requer mão-de-obra especializada e equipamentos específicos para sua realização.

A partir das informações levantadas, pode-se classificar os serviços pretendidos como comuns, nos termos do Art. 6º da Lei 14.133/2021, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Cumprе destacar que até o presente momento não foram publicados cadernos de logística ou catálogo de padronização pelo Governo Federal para a natureza dos serviços pretendidos, conforme trata o Art. 19, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Normas Disciplinares Dos Serviços

2.1.1. Legislação Federal

Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal

Regula a proteção da vegetação nativa e áreas de preservação permanente. Importante para garantir que os projetos de jardinagem e paisagismo estejam em conformidade com as exigências ambientais.

Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais

Estabelece penalidades para crimes contra o meio ambiente, o que pode ser relevante para garantir que a execução dos serviços esteja em conformidade com as normas ambientais.

Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente

Estabelece a política nacional para a proteção e preservação ambiental. Assegura que os serviços de jardinagem e paisagismo estejam alinhados com a política ambiental nacional.

2.1.2. Legislação Estadual

Lei Estadual nº 13.753/2001 – Código de Proteção e Defesa do Meio Ambiente do Paraná

Objetivo: Estabelece diretrizes para a proteção e defesa do meio ambiente no estado do Paraná.

Aplicação: Define a gestão de áreas verdes, controle de poluição e preservação de vegetação nativa. Importante para garantir que os serviços de jardinagem e paisagismo estejam em conformidade com as práticas ambientais estabelecidas pelo estado.

Lei Estadual nº 16.671/2010 – Programa Paraná Mais Verde

Objetivo: Institui o Programa Paraná Mais Verde, que visa a conservação ambiental e o plantio de árvores em áreas urbanas e rurais.

Aplicação: Incentiva projetos de arborização e conservação de áreas verdes. As atividades de jardinagem e paisagismo devem alinhar-se aos objetivos do programa, incluindo o plantio e a manutenção de árvores.

Lei Estadual nº 17.206/2012 – Lei de Proteção da Vegetação Nativa do Estado do Paraná

Objetivo: Regula a proteção da vegetação nativa no estado do Paraná, incluindo áreas de preservação permanente e reservas legais.

Aplicação: Requisitos para o manejo e a preservação da vegetação nativa. Importante para garantir que as práticas de jardinagem e paisagismo respeitem a vegetação local e não interfiram em áreas protegidas.

Decreto Estadual nº 8.096/2013 – Regulamentação da Lei nº 13.753/2001

Objetivo: Regulamenta a Lei Estadual nº 13.753/2001, estabelecendo normas específicas para a proteção ambiental no estado.

Aplicação: Detalha procedimentos e exigências para o cumprimento das normas ambientais, relevantes para a execução de serviços que possam impactar o meio ambiente.

Lei Estadual nº 20.125/2019 – Política Estadual de Resíduos Sólidos

Objetivo: Define a Política Estadual de Resíduos Sólidos, promovendo a gestão adequada de resíduos no estado do Paraná.

Aplicação: Relevante para a gestão e descarte de resíduos gerados pelos serviços de jardinagem e paisagismo, assegurando que os materiais sejam manejados e descartados de forma ambientalmente responsável.

Instituto Ambiental do Paraná: Instituto Água e Terra (IAT)

Resoluções e Normas: O IAT estabelece regulamentos e diretrizes para a gestão ambiental no estado. As normas do IAT podem incluir diretrizes específicas para o manejo de áreas verdes e a execução de projetos paisagísticos.

2.1.3. Legislações Municipais

A) Curitiba

Lei Municipal nº 13.477/2002 - Código de Proteção e Defesa do Meio Ambiente de Curitiba

Objetivo: Estabelece diretrizes para a proteção e defesa do meio ambiente no município de Curitiba, incluindo normas para a gestão das áreas verdes e a conservação ambiental.

Aplicação: Define as práticas aceitáveis e os requisitos para projetos de jardinagem e paisagismo, visando garantir que as atividades estejam alinhadas com as políticas ambientais da cidade.

Lei Municipal nº 14.477/2007 - Arborização Urbana

Objetivo: Regula a arborização urbana em Curitiba, estabelecendo normas para o plantio, manejo e conservação das árvores na cidade.

Aplicação: Fornece diretrizes específicas para o plantio e manutenção de árvores, incluindo espécies recomendadas, distância de calçadas e infraestrutura, e a responsabilidade dos proprietários e prestadores de serviços.

Decreto Municipal nº 1332/2013 - Regulamentação da Lei Municipal nº 14.477/2007

Objetivo: Regulamenta a Lei Municipal nº 14.477/2007, detalhando os procedimentos e exigências para a arborização urbana em Curitiba.

Aplicação: Estabelece normas técnicas e procedimentos operacionais para a execução de serviços relacionados à arborização, incluindo autorização e fiscalização.

Lei Municipal nº 15.914/2012 - Política Municipal de Resíduos Sólidos

Objetivo: Define a Política Municipal de Resíduos Sólidos, promovendo a gestão adequada dos resíduos gerados no município.

Aplicação: Regula a gestão e o descarte de resíduos sólidos provenientes de atividades de jardinagem e paisagismo, assegurando práticas ambientalmente responsáveis.

Lei Municipal nº 13.334/2002 - Uso do Solo e Zoneamento

Objetivo: Estabelece normas para o uso do solo e o zoneamento em Curitiba, incluindo diretrizes para áreas verdes e jardins.

Aplicação: Define as permissões e restrições para a modificação e uso de áreas verdes urbanas, impactando projetos de paisagismo e jardinagem.

B) Palotina

Lei Municipal nº 1.785/2002 - Código Ambiental de Palotina

Objetivo: Estabelece diretrizes para a proteção do meio ambiente no município, incluindo normas para o manejo de áreas verdes e a preservação de vegetação.

Aplicação: Define os requisitos e práticas recomendadas para a execução de serviços de jardinagem e paisagismo, garantindo conformidade com a legislação ambiental local.

Lei Municipal nº 2.036/2005 - Arborização Urbana

Objetivo: Regula a arborização urbana no município, estabelecendo normas para o plantio e manejo de árvores na área urbana.

Aplicação: Fornece diretrizes específicas para o plantio e manutenção de árvores em áreas urbanas, incluindo espécies recomendadas e distâncias mínimas em relação a infraestruturas e calçadas.

Lei Municipal nº 2.145/2007 - Uso do Solo e Zoneamento

Objetivo: Define normas para o uso do solo e o zoneamento em Palotina, incluindo diretrizes para áreas verdes e jardinagem.

Aplicação: Estabelece permissões e restrições para a modificação e uso de áreas verdes, impactando os projetos de paisagismo e jardinagem.

Lei Municipal nº 2.256/2010 - Política de Resíduos Sólidos

Objetivo: Institui a Política de Resíduos Sólidos no município, promovendo a gestão adequada de resíduos.

Aplicação: Regula a gestão e o descarte de resíduos gerados por atividades de jardinagem e paisagismo, assegurando práticas ambientais responsáveis.

C) Matinhos

Lei Municipal nº 1.432/2008 - Código Ambiental de Matinhos

Objetivo: Estabelece diretrizes para a proteção e preservação do meio ambiente no município, incluindo a gestão de áreas verdes e o manejo de vegetação.

Aplicação: Define as práticas recomendadas e os requisitos para a execução de serviços de jardinagem e paisagismo, assegurando conformidade com as normas ambientais locais.

Lei Municipal nº 1.689/2012 - Arborização Urbana

Objetivo: Regula a arborização urbana em Matinhos, estabelecendo normas para o plantio, manejo e conservação de árvores na área urbana.

Aplicação: Fornece diretrizes para o plantio e a manutenção de árvores, especificando espécies recomendadas, distâncias em relação a calçadas e infraestruturas, e responsabilidades de prestadores de serviços.

Lei Municipal nº 1.947/2015 - Uso do Solo e Zoneamento

Objetivo: Define normas para o uso do solo e o zoneamento em Matinhos, incluindo diretrizes para áreas verdes e jardinagem.

Aplicação: Estabelece permissões e restrições para a modificação e uso de áreas verdes urbanas, impactando projetos de paisagismo e jardinagem.

Lei Municipal nº 2.013/2018 - Política Municipal de Resíduos Sólidos

Objetivo: Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, promovendo a gestão adequada dos resíduos no município.

Aplicação: Regula a gestão e o descarte de resíduos gerados por atividades de jardinagem e paisagismo, assegurando que os materiais sejam manejados e descartados de forma ambientalmente responsável.

D) Pontal do Paraná

Lei Municipal nº 1.035/2006 - Código Ambiental de Pontal do Paraná

Objetivo: Estabelece normas para a proteção e conservação do meio ambiente no município, incluindo diretrizes para áreas verdes e manejo de vegetação.

Aplicação: Define requisitos e práticas recomendadas para a execução de serviços de jardinagem e paisagismo, assegurando conformidade com as normas ambientais locais.

Lei Municipal nº 1.252/2010 - Arborização Urbana

Objetivo: Regula a arborização urbana em Pontal do Paraná, incluindo normas para o plantio e manejo de árvores na cidade.

Aplicação: Fornece diretrizes para o plantio e manutenção de árvores, como espécies recomendadas, distâncias em relação a calçadas e infraestruturas, e responsabilidades dos prestadores de serviços.

Lei Municipal nº 1.389/2013 - Uso do Solo e Zoneamento

Objetivo: Define normas para o uso do solo e o zoneamento em Pontal do Paraná, com diretrizes para áreas verdes e jardinagem.

Aplicação: Estabelece permissões e restrições para modificações e uso de áreas verdes, impactando projetos de paisagismo e jardinagem.

Lei Municipal nº 1.518/2016 - Política Municipal de Resíduos Sólidos

Objetivo: Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, promovendo a gestão adequada dos resíduos gerados no município.

Aplicação: Regula a gestão e o descarte de resíduos provenientes de atividades de jardinagem e paisagismo, assegurando práticas ambientalmente responsáveis.

E) Pinhais

Lei Municipal nº 1.087/2003 - Código Ambiental de Pinhais

Objetivo: Estabelece diretrizes para a proteção e conservação do meio ambiente no município, incluindo a gestão de áreas verdes e o manejo de vegetação.

Aplicação: Define as práticas recomendadas e os requisitos para a execução de serviços de jardinagem e paisagismo, garantindo conformidade com as normas ambientais locais.

Lei Municipal nº 1.348/2007 - Arborização Urbana

Objetivo: Regula a arborização urbana em Pinhais, incluindo normas para o plantio e manejo de árvores na cidade.

Aplicação: Fornece diretrizes específicas para o plantio e a manutenção de árvores, especificando espécies recomendadas, distâncias em relação a calçadas e infraestruturas, e as responsabilidades dos prestadores de serviços.

Lei Municipal nº 1.596/2012 - Uso do Solo e Zoneamento

Objetivo: Define normas para o uso do solo e o zoneamento em Pinhais, incluindo diretrizes para áreas verdes e jardinagem.

Aplicação: Estabelece permissões e restrições para a modificação e uso de áreas verdes, impactando projetos de paisagismo e jardinagem.

Lei Municipal nº 1.785/2017 - Política Municipal de Resíduos Sólidos

Objetivo: Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, promovendo a gestão adequada dos resíduos no município.

Aplicação: Regula a gestão e o descarte de resíduos gerados por atividades de jardinagem e paisagismo, assegurando práticas ambientalmente responsáveis.

2.1.4 Normativas brasileiras

Norma Brasileira ABNT NBR 16.246 - 1: 2013 – Florestas Urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas. Parte 1: Poda; Parte 2: Segurança da arboricultura; Parte 3: Análise de risco; Parte 4: Plantio e transplântio

Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) - estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38)- Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Portaria Ibama nº 149/1992:Estabelece procedimentos relativos ao registro e licenciamento das atividades ligadas à comercialização e uso de motosserra.

2.2 Análise do Histórico da Prestação dos Serviços

Os serviços de poda e corte de árvores foram atendidos pela Marke Coordenação e Planejamento em Prestação de Serviços Ltda, através da Ata de Registro de Preços nº 213/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.019/2024, com vigência até 08 de agosto de 2025

A demanda prevista na referida contratação foi insuficiente para atender de todos os serviços, o que poderá ocasionar o esgotamento do saldo da ata antes do final da vigência da contratação.

3. ÁREA REQUISITANTE

Seção de Gestão Ambiental – SGA

Responsável: Eliza Terres Camargo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para execução dos serviços, será necessário:

- a) Que os serviços sejam executados conforme demanda em quantidades parceladas conforme a necessidade;
- b) Que o pagamento dos serviços seja realizado conforme a medição da execução dos serviços realizados, considerando as áreas e a natureza dos serviços executados;
- c) Que a prestadora do serviço possua os certificados e autorizações necessárias conforme a legislação vigente.
- d) A Contratada deverá obedecer rigidamente a todas as definições apresentadas no Termo de Referência.
- e) Para a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar os certificados do Curso de Segurança e Saúde nos trabalhos em altura – Norma Regulamentadora NR 35, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que estabelece regras de segurança para o trabalho em altura,

realizado pela equipe operacional, se for o caso de trabalho em altura.

f) Para a execução dos serviços a Contratada deverá apresentar certificação de Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme Norma Regulamentadora NR 38 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

g) A Contratada deverá realizar visita técnica a fim de medição, análise e definição do serviço a ser realizado, na unidade solicitante, em até 3 (três) dias úteis após recebimento do empenho, com o intuito de propor uma solução para o problema;

h) A Contratada deverá executar o serviço proposto em até 2 (dois) dias úteis após a vistoria.

i) A Contratada deverá comunicar a Seção de Gestão Ambiental da UFPR sobre todas as medidas de controle a serem realizadas pela CONTRATADA.

j) A empresa Contratada deverá possuir Licença para Porte e Uso de Motosserra, conforme Portaria IBAMA nº 149, de 30 de dezembro de 1.992, devendo apresentar o referido documento para a execução dos serviços.

k) A Contratada deverá atender todas as legislações e as normatizações específicas da esfera Federal, Estadual e Municipal.

l) A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança dos serviços é da CONTRATADA.

m) É de responsabilidade da CONTRATADA a execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde.

m) Todos os produtos, materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessária à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, exceção feita àqueles materiais claramente identificados como fornecimento da UFPR.

o) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado ao imóvel durante a execução dos serviços.

p) Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a CONTRATADA deverá isolar a área para execução dos serviços.

q) Em caso de serviço emergencial por motivo de risco à integridade física ou dano ao patrimônio público, a empresa deverá atender de modo urgente, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação.

4.2 Condições de Habilitação

4.2.1 Para atendimento das condições de habilitação técnica a empresa deverá apresentar:

a) Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de poda e corte de árvores, compatível com o objeto da licitação, devendo constar ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

b) Indicação de responsável técnico, com o devido registro em conselho de classe profissional competente.

4.1.2 Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Para a comprovação das condições de qualificação econômico-financeira será exigida somente a certidão negativa de falência, ficando dispensada a apresentação de demonstrações contábeis.

i) Essa decisão encontra amparo no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as contratações pontuais para eventos serão entregues de forma imediata, observada a definição do art. 6º, inciso X do mesmo dispositivo legal.

4.2 Para a execução dos serviços a empresa deverá:

a) Apresentar os certificados do Curso de Segurança e Saúde nos trabalhos em altura – Norma Regulamentadora NR 35, realizado pela equipe operacional.

4.3 Da garantia de execução:

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação. A equipe de planejamento entende que tal exigência acarretaria ônus à contratação sem proporcionar benefícios efetivos, por se tratar de evento de curta duração em que o maior risco associado à contratação pretendida é o não atendimento à demanda, o que não poderia ser suprido pela garantia contratual, em razão dos prazos de mobilização da estrutura e das equipes.

4.4 Da Subcontratação

Será permitida a subcontratação para a remoção dos resíduos de árvores gerados na execução dos serviços.

4.5 Da Participação De Consórcio Ou Cooperativa

a) Será vedada a participação de empresas consorciadas na licitação. Por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade técnica, amplamente comercializada por diversas entidades empresariais, e com custo de implantação relativamente baixo, a possibilidade de participação de licitantes em consórcio pode representar restrição à competitividade, afrontando os princípios norteadores da licitação.

b) Será permitida a participação de cooperativas na licitação.

4.6 Critérios e Práticas De Sustentabilidade

4.6.1 A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, contidos na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e suas alterações, bem como das disposições previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª Edição), que asseguram que todos os procedimentos observem diretrizes de sustentabilidade definidas para contratações públicas.

- Observar as metas e ações do Plano de Logística Sustentável - PLS – da UFPR, promovendo práticas ecologicamente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas.
- Garantir o transporte e descarte de resíduos em locais licenciados e regularizados por órgãos ambientais.

- Reduzir emissões de carbono ao otimizar o transporte e o uso de equipamentos com baixo consumo energético.
- Utilizar ferramentas e equipamentos que minimizem o impacto ambiental e ruídos, contribuindo para a preservação do entorno e conforto ambiental.
- Adotar técnicas que preservem o máximo possível a integridade do solo e a saúde das árvores remanescentes.
- Sempre que possível, evitar cortes completos e priorizar a poda como medida preventiva.
- Garantir que qualquer intervenção respeite a legislação ambiental vigente e esteja alinhada com os objetivos de preservação de áreas verdes urbanas e biodiversidade local.
- Garantir que as intervenções minimizem o impacto na fauna associada às árvores (ninhos, abrigos de animais, etc.).
- Planejar ações considerando o ciclo reprodutivo das espécies arbóreas e a sazonalidade da fauna local.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram localizadas as seguintes soluções pela equipe de planejamento:

Os serviços a ser realizado, necessita de pessoal com preparação técnica e equipamento adequado, uma vez que a UFPR não dispõe no quadro de servidores, pessoal qualificado para tal demanda, considerando também a necessidade de ferramentas apropriadas para execução dos serviços (motosserras, podadores etc.).

Solução 01 – Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão obra para a execução de serviços de poda, corte e destoca de árvores.

Solução 02 – Contratação de serviços de poda, corte e destoca de árvores por tarefa, sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

Ao realizar o comparativo das soluções a equipe verificou que a solução que prevê a contratação de empresa prestadora de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com os trabalhos sendo realizados nas dependências da UFPR, conforme cronograma previamente estabelecido e excepcionalmente em casos de emergência, a que melhor atende às necessidades da unidade demandante, pois é a mais viável em termos de economicidade e eficiência.

A solução 01 demandaria a aquisição de todos os equipamentos e as providências de descarte de resíduos por conta da instituição, o que demandaria a necessidade de múltiplas contratações para atingir o objetivo. Ainda se vislumbra que a Solução 01 poderia gerar ociosidade dos postos de trabalho, dado que as necessidades dos serviços são sazonais.

O presente modelo de contratação não traz qualquer inovação às práticas de mercado.

Verifica-se ainda a modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços é a solução que melhor atende as necessidades e encontra amparo nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto 11.462/2023, e se justifica pelas características do objeto, que necessita contratações frequentes; pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, corte, destoca e plantio de árvores a serem realizados em todos os *Campi* da UFPR, visando estabelecer Ata de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em atenção às disposições do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023.

6.1 Das Atividades a serem executadas

a) Supressão de Árvores: A remoção completa das árvores, incluindo corte do tronco, destocamento, deslocamento e transporte dos resíduos gerados.

- Corte de grande porte: acima de 10 metros;
- Corte de médio porte: de 5 a 10 metros de altura;
- Corte de pequeno porte: para árvores de até 5 metros;

b) Poda de Árvores: Realização de podas corretivas, de limpeza ou segurança, incluindo a remoção de galhos secos, doentes ou com risco de queda

- Poda de formação: A poda de formação é feita em árvores jovens, com o objetivo de dar a elas uma estrutura forte e bem distribuída. Essa poda ajuda a árvore a se desenvolver com um tronco reto e ramificação equilibrada. Geralmente, é realizada nos primeiros anos da árvore. Tem como objetivo estabelecer uma estrutura adequada e prevenir problemas futuros de crescimento e interferências com outras estruturas, como fiação elétrica.
- Poda de Manutenção: A poda de manutenção é realizada para manter a saúde da árvore e garantir que ela continue crescendo de forma adequada. Ela inclui a remoção de galhos doentes, mortos, quebrados ou danificados, além de ramos que estão crescendo de forma inadequada. Tem como objetivo melhorar a saúde da árvore, remover partes danificadas ou doentes e estimular o crescimento adequado e seguro.
- Poda de limpeza: Essa poda envolve a remoção de galhos mortos, doentes, secos, quebrados ou mal-formados. Também pode ser realizada para limpar o interior da copa da árvore, removendo ramos que possam dificultar a passagem de luz e ar. Tem como objetivo eliminar partes doentes ou secas da árvore, melhorar a aparência e a segurança da árvore e aumentar a circulação de ar e penetração de luz.
- Poda de Desbaste: A poda de desbaste é feita para reduzir a densidade da copa da árvore, removendo ramos secundários e menos importantes. Isso ajuda a melhorar a penetração de luz e a circulação de ar dentro da árvore. Tem como objetivo, melhorar a saúde da árvore ao permitir maior circulação de ar e luz, prevenir doenças causadas por umidade excessiva dentro da copa, reduzir o peso da árvore, minimizando riscos de queda de galhos.
- Poda de Segurança: A poda de segurança é realizada para remover galhos que representam riscos à segurança das pessoas ou das estruturas ao redor, como fiação elétrica, edifícios e vias públicas. Isso pode incluir a remoção de galhos que estão se aproximando de casas, ruas ou linhas de energia elétrica. Tem como objetivo prevenir acidentes e garantir a segurança de pessoas, veículos e edificações.
- Poda de Rebaixamento: A poda de rebaixamento tem o objetivo de reduzir a altura ou a largura da árvore. É realizada quando a árvore atinge um tamanho excessivo, prejudicando a estética ou interferindo em estruturas como fachadas ou fiação elétrica. Tem como objetivo controlar o tamanho da árvore e reduzir a altura ou o diâmetro da

copa para evitar interferências.

c) Transporte e Destinação de Resíduos: Se não houver interesse de utilização pela Administração da UFPR, todos os resíduos gerados (galhos, troncos, folhas) deverão ser transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental vigente, podendo ser destinados a centros de compostagem ou outros locais apropriados.

d) Serviços de supressões e podas emergenciais: Atendimento a demandas de urgência e emergência, isto é, em situação de caso fortuito, independentemente do horário e/ou condições climáticas.

e) Destoca (Retirada do tronco): Destocamento total das raízes de árvores, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área (aterro e grama) e execução do transporte com remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente.

f) Plantio: Serviço de preparação (cova e coroamento) e plantio de mudas de árvores nativas ou de arborização urbana, de acordo com termo de referência, com pelo menos 1,80 metros de altura. A execução deverá incluir o preparo de solo, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários (Muda, substrato enriquecido adubo/fertilizante, tutor e corda sisal). As **espécies nativas aceitas são as seguintes:**

Árvores	
Nome Vulgar	Nome Científico
Açoita Cavalo	Lueheadivaricata
Aleluia	Senna multijuga
Angico do Cerrado	Anadenanthera falcata
Angico -Vermelho	Anadenantheramacrocarpa
Angico-Branco	Anadenanthera colubrina
Araça	Psidiumcattleianum
Araribá amarelo	Centrolobiummicrochaete
Araruva	Centrolobiumtomentosum
Araticum Cagão	Annonacacans
Aroeira Pimenteira/Vermelha	Schinusterebinthifolius
Baguaçu	Talaumaovata
Bracatinga Argentina	Mimosa scabrella var. aspericarpa
Bracatinga C. Mourão	Mimosa flocculosa
Bracatinga Comum	Mimosa scabrella
Cambará	Gochnatiapolymorpha
Canafístula	Peltophorumdubium
Canela amarela	Nectandralanceolata
Canela guaicá	Ocoteapuberula
Canjarana	Cabralea canjerana
Capixingui	Crotonfloribundus
Capororoca	Rapanea sp.
Cedro/Cedro rosa	Cedrela fissilis
Corticeira	Erythrinasp
Erva mate	Ilexparaguariensis
Feijão Cru	Lonchocarpusmuehlbergianus
Guaiuvira	Patogonula americana
Guanandi	Calofillumsp
Guapuruvu	Schizolobiumparahyba
Guarantã	Esenbeckia leiocarpa

Guaritá	Astroniumgraveolens
Gurucaia	Parapiptadeniarigida
Ingá	Ingauruguensis
Jacatirão-açu	Miconia cinnamomifolia
Jaracatiá	Jacaratiasspinosa
Jenipapo	Genipa americana
Jequetibá	Carinianaestrellensis
Juqueri	Mimosa regneli
Louro branco	Bastardiopsisdensiflora
Louro Pardo	Cordiatrichotoma
Mandiocão	Didimopanaxmorototoni
Mutambo	Guazumaulmifolia
Paineira	Chorisia speciosa
Palmito	Euterpe edulis
Pata-de-Vaca/Bauhinia Branca	Bauhiniaforficata
Pau d' alho	Gallesia gorarema
Pau ferro	Caesalpiniaferrea var. leyostachia
Pau Jacaré	Piptadeniagonoacantha
Pau-de-gaiola	Aegiphylla sellowiana
Pau-de-sangue	Crotonceltidifolius
Pau-de-viola	Cytarexylummyrianthum
Peroba	Aspidospermopolynuron
Pitanga	Eugenia uniflora
Quaresmeira Rosa	Tibouchina sellowiana
Salseiro	Salixhumboldtiana
Sangra-d'água	Crotonurucurana
Sarandi	Calliandraselloi
Sobrasil	Colubrina glandulosa
Timbaúva/Orelha de Negro	Enterolobiumcontortisiliquum
Uvaia	Eugenia pyriformis
Vassourão Branco	Piptocarphaangustifolia
Vassourão Preto	Vernoniadiscolor

6.2 Das demais obrigações para a execução dos serviços:

6.2.1 A CONTRATADA deve fornecer o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Nome do cliente. Endereço do imóvel. Data de execução dos serviços. Orientações pertinentes ao serviço executado. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licenças ambientais.

6.2.2 Com a utilização de equipamentos e EPI adequados os serviços de remoção das árvores, deverão iniciar pela poda e corte dos galhos mais altos e mais finos, num procedimento de poda descendente, que tornem mais seguras as operações de retirada final;

6.2.3 Os galhos e toras abatidos deverão ser gradativamente limpos, serrados e removidos, na medida da formação das cargas adequadas e em condições legais para transporte;

6.2.4 Em casos específicos de destocas de árvores, há necessidade de recomposição da área de corte (aterro e grama), nas árvores selecionadas para essa operação;

6.2.5 Após a poda das árvores selecionadas, deve se usar no local podado, como medida reparativa e com o intuito de preservar a árvore, calda bordalesa, betume ou solução cúprica com a finalidade de controlar de várias doenças fúngicas em plantas, como míldio, ferrugem, cercosporiose, entre outras.

6.2.6 O plantio deve iniciar com a escavação da cova, preparação do solo com adubo e terra rica em nutrientes, sistema de drenagem, colocação da muda na vertical, cobertura da cova e rega.

6.2.7 A Contratada deverá apresentar relatório técnico assinado por profissional habilitado com todas as informações pertinentes ao serviço realizado, incluindo a data, o horário e os nomes dos responsáveis pela execução, além do registro fotográfico da intervenção realizada.

6.2.7.1 O relatório deverá conter informações pertinentes: tipo do serviço (poda, corte, destoca ou plantio); espécie de árvore; altura; CAP (circunferência à altura do peito) ou DAP (diâmetro à altura do peito); fitossanidade do indivíduo arbóreo; recomposição vegetal no caso de plantio.

6.3 Dos Locais para execução de Serviço

Os serviços descritos deverão ser realizados nos locais especificados abaixo. Poderão ser adicionados ou suprimidos os locais, de acordo com a necessidade da UFPR.

6.3.1 LOTE 1: Curitiba e RM

- **PRÉDIO HISTÓRICO** - Praça Santos Andrade, 50, Centro, Curitiba –PR, CEP: 80020-300
- **REITORIA** - Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80060-000
- **PROAD** - Rua Dr. Faivre, 105, Edifício José Rodrigues Vieira Netto, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80060-140
- **PROGEPE** - Rua Dr. Faivre, 590, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80060-140
- **CAMPUS CENTRO POLITÉCNICO** - Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 (esquina c/BR 277), Jardim das Américas, Curitiba – PR, CEP: 81531-980
- **CAMPUS AGRÁRIAS** - Rua dos Funcionários, 1540, Cabral, Curitiba – PR, CEP: 80035-050
- **CAMPUS JARDIM BOTÂNICO** - Avenida Prefeito Lothário Meissner, 632, Jardim Botânico, Curitiba – PR, CEP: 80210-170
- **CAMPUS JUVENVÊ** - Rua Bom Jesus, 650, Juvevê, Curitiba –PR, CEP: 80035-010
- **CAMPUS REBOUÇAS** - Av. Sete de Setembro, 2645, Rebouças, Curitiba, PR, CEP 80230-010
- **CAMPUS JARDIM DAS AMÉRICAS - SEPT** - Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225, Jardim das Américas, Curitiba – PR, CEP: 81520-260
- **DEPARTAMENTO DE ARTES** - Rua Coronel Dulcídio, 638, Batel, Curitiba – PR, CEP: 80420-170
- **BIBLIOTECA CENTRAL/RU CENTRAL** - Rua General Carneiro, 360/370/380, Centro, Curitiba –PR, CEP: 80020-300
- **EDIFÍCIO JOSÉ MUNHOZ DE MELLO** - Rua Ubaldino do Amaral, 321, Alto da Glória, Curitiba, PR, CEP 80060-195
- **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - LABORATÓRIO DE PRÁTICAS DE ENFERMAGEM** - Rua Conselheiro Araújo, s/n, (esquina c/ Gal. Carneiro) Centro, Curitiba – PR, CEP: 80060-900
- **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - SEDE CENTRO** - Rua Padre Camargo, 280 (Fundos do Hospital de Clínicas), Alto da Glória, Curitiba – PR, CEP: 80060-240
- **UNIDADE ADMINISTRATIVA PIRAQUARA** - Rod. Deputado João Leopoldo Jacomel, 4015, Laranjeiras, Piraquara – PR, CEP: 83.302-000
- **FAZENDA EXPERIMENTAL CANGUIRI** - Rua Ivone Pimentel, 1000, Canguiri, Pinhais –

6.3.2 LOTE 2: LITORAL

- **SETOR LITORAL** - Rua Jaguariaíva, 512, Caiobá, Matinhos – PR, CEP: 83260-000
- **CENTRO DE ESTUDOS DO MAR (CEM) - PONTAL DO PARANÁ** - Avenida Beira Mar, S/N, Pontal do Sul, Pontal do Paraná – PR, CEP: 83255-976
- **CENTRO DE ESTUDOS DO MAR (CEM)** (Campus Mirassol) - Rua Rio Grande do Norte, 145, Miramar, Pontal do Paraná – PR, CEP: 83255-000
- **CENTRO DE ESTUDOS DO MAR (CEM)** Unidade Pontal do Sul - Avenida Beira Mar, 328 Pontal do Sul, Pontal do Paraná – PR, CEP: 83255-976
- **MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DA UFPR (MAE) - PARANAGUÁ** - Rua Quinze de novembro, 575, Centro Histórico, Paranaguá – PR, CEP: 83203-010

6.3.3 LOTE 3: PALOTINA

- **CAMPUS PALOTINA** - Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas, Palotina – PR, CEP: 85950-000

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os cálculos feitos foram os seguintes:

Inicialmente, mediu-se as distâncias percorridas por carros e pedestres, em metro linear.

Depois, considerou-se um índice médio de arborização para cada campus.

Considerou-se que 70% das árvores devem ser podadas, e que 15% das árvores necessitam ser cortadas.

O índice de árvores cortadas que devem ser destocadas variou de 2 a 4%.

Considerou-se um índice de segurança de 20%.

Os cálculos para o Manejo das Áreas Verdes são os seguintes:

Campus	Distância (m)	Índice de arborização	Nº Árvores	Poda70%	Corte 15%
LOTE 1: CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA					
Centro Politécnico	8000,00	0,2	1600	1120	240
Batel	150,00	0,2	30	21	5
Cabral	2100,00	0,2	420	294	63
Fazenda Canguiri	8000,00	0,4	3200	2240	480
Jardim Botânico	2200,00	0,2	440	308	66
Reitoria e Campi Centrais	380,00	0,15	57	40	9
Juvevê	450,00	0,15	68	47	10
Piraquara	390,00	0,15	59	41	9
			5873	4111	881
SOMA+ 20%:			TOTAL	4933	1057
				Destoca	106
LOTE 2: LITORAL					

CEM - Pontal do Paraná	650	0,25	163	114	24
Setor Litoral - Matinhos	334	0,25	84	58	13
MAE - Paranaguá	150	0,2	30	21	5
			SOMA	193	41
SOMA+ 20%:			TOTAL	232	50
				Destoca	20
LOTE 3: PALOTINA					
Palotina	2600	0,3	780	546	117
Fazenda Palotina	500	0,3	150	105	23
			SOMA	651	140
SOMA+ 20%:			TOTAL	781,2	167
				Destoca	67

Da divisão por porte das árvores para a realização dos serviços:

a) Curitiba e Região Metropolitana:

Tipo de serviço	Percentual	Quantidade
Poda		
Total de árvores para Poda	100%	4.933
Poda Pequeno porte	15%	740
Poda médio porte	50%	2.467
Poda grande porte	35%	1.727
Corte		
Total de árvores para Corte	100%	1.057
Corte Pequeno porte	15%	159
Corte médio porte	50%	529
Corte grande porte	35%	370
Plantio		
Total de árvores para Plantio	100%	2.114

b) Litoral do Paraná

Tipo de serviço	Percentual	Quantidade
Poda		
Total de árvores para Poda	100%	232
Poda Pequeno porte	15%	35
Poda médio porte	50%	116
Poda grande porte	35%	81
Corte		

Total de árvores para Corte	100%	50
Corte Pequeno porte	15%	7
Corte médio porte	50%	28
Corte grande porte	35%	17
Plantio		
Total de árvores para Plantio	100%	99

c) Interior do Paraná

Tipo de serviço	Percentual	Quantidade
Poda		
Total de árvores para Poda	100%	781
Poda Pequeno porte	15%	117
Poda médio porte	50%	391
Poda grande porte	35%	273
Corte		
Total de árvores para Corte	100%	167
Corte Pequeno porte	15%	25
Corte médio porte	50%	84
Corte grande porte	35%	59
Plantio		
Total de árvores para Plantio	100%	335

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de preços foi realizado observado o disposto na Instrução Normativa nº 065/2021-SEGES/ME e encontra-se anexado na sequência dos autos.

Foram priorizados os resultados da pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos, com o uso da ferramenta Painel de Preços.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
LOTE 1: CURITIBA E RM.					

1	Poda de árvores de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	740	unidade	R\$ 69,00	R\$51.060,00
2	Corte de árvore de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	160	unidade	R\$ 117,28	R\$ 18.764,80

3	Poda de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	2.465	Unidade	R\$ 218,81	R\$ 539.366,65
4	Corte de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	530	Unidade	R\$ 304,00	R\$ 161.120,00

5	Poda de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	1.730	Unidade	R\$ 380,00	R\$ 657.400,00
6	Corte de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	370	unidade	R\$ 536,33	R\$ 198.442,10

7	Destocamento total das raízes de árvores, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área (aterro e grama) e execução do transporte com remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Curitiba e RM.	100	Unidade	R\$ 318,67	R\$ 31.867,00
8	Serviço de fornecimento, preparação (cova e coroamento) e plantio de mudas de árvores nativas ou de arborização urbana, de acordo com termo de referência, com pelo menos 1,80 metros de altura. A execução deverá incluir o preparo de solo, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários (Muda, substrato enriquecido adubo/fertilizante, tutor e corda sisal). Curitiba e RM.	2.120	Unidade	R\$ 55,03	R\$ 116.663,60
ORÇAMENTO ESTIMATIVO LOTE 1 - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA					R\$1.774.684,15

LOTE 2: LITORAL

9	Poda de árvores de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	35	Unidade	R\$ 69,00	R\$ 2.415,00
10	Corte de árvore de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	10	Unidade	R\$ 117,28	R\$ 1.172,80

11	Poda de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	116	Unidade	R\$ 218,81	R\$25.381,96
12	Corte de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	25	unidade	R\$ 304,00	R\$7.600,00
13	Poda de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material,equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	80	unidade	R\$ 380,00	R\$30.400,00

14	Corte de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	20	unidade	R\$ 536,33	R\$10.726,60
15	Destocamento total das raízes de árvores, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área (aterro e grama) e execução do transporte com remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Litoral.	20	unidade	R\$ 318,67	R\$ 6.373,40

16	Serviço de fornecimento, preparação (cova e coroamento) e plantio de mudas de árvores nativas ou de arborização urbana, de acordo com termo de referência, com pelo menos 1,80 metros de altura. A execução deverá incluir o preparo de solo, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários (Muda, substrato enriquecido adubo/fertilizante, tutor e corda sisal). Litoral.	110	unidade	R\$ 55,03	R\$ 6.053,30
ORÇAMENTO ESTIMATIVO LOTE 2 LITORAL(PONTAL DO PARANÁ, MATINHOS, PARANAGUÁ)					R\$90.123,06

LOTE 3: PALOTINA					
17	Poda de árvores de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	120	unidade	R\$69,00	R\$8.280,00

18	Corte de árvore de pequeno porte (até 5m de altura e 2,5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	25	unidade	R\$117,28	R\$2.932,00
19	Poda de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	390	unidade	R\$218,81	R\$85.335,90
20	Corte de árvores de médio porte (entre 5,01m a 10m de altura e 4 a 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	85	unidade	R\$ 304,00	R\$25.840,00

21	Poda de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa). Para todo serviço de poda de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	275	unidade	R\$ 380,00	R\$104.500,00
22	Corte de árvores de grande porte (> 10m de altura e > 5 m de diâmetro de copa) sem destoca. Para todo serviço de corte de arvores, a empresa deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços, bem como providenciar remoção, transporte e descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	60	unidade	R\$ 536,33	R\$ 32.179,80
23	Destocamento total das raízes de árvores, com o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área (aterro e grama) e execução do transporte com remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu devido descarte em local apropriado de acordo com legislação ambiental vigente. Palotina.	65	unidade	R\$ 318,67	R\$20.713,55

24	Serviço de fornecimento, preparação (cova e coroamento) e plantio de mudas de árvores nativas ou de arborização urbana, de acordo com termo de referência, com pelo menos 1,80 metros de altura. A execução deverá incluir o preparo de solo, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários (Muda, substrato enriquecido adubo/fertilizante, tutor e corda sisal). Palotina.	340	unidade	R\$ 55,03	R\$18.710,20
ORÇAMENTO ESTIMATIVO LOTE 3 - PALOTINA					R\$298.491,45

ORÇAMENTO ESTIMATIVO TOTAL	R\$2.163.298,66
-----------------------------------	------------------------

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atenção à orientação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, haverá agrupamento em lote, dada a inviabilidade de aquisição dos itens em sua totalidade ou proporcionalmente aos quantitativos licitados.

Analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por lotes permitirá que fornecedores deem seus melhores preços.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição objeto deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de serviços a pronta entrega.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme registro do Documento de Formalização da Demanda nº 305/2024.

11.2 A aquisição proposta está diretamente alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2022- 2026, que enfatiza à Superintendência de Infraestrutura a missão regimental de elaborar e atualizar o Plano Diretor da UFPR, e gerir os bens imóveis próprios e os utilizados pela UFPR de forma eficiente e sustentável, em conformidade com a legislação aplicável e com os Planos de Desenvolvimento Institucional e Diretor da UFPR vigentes. Isso

envolve o planejamento, o monitoramento e a avaliação, a edificação, a reforma, a manutenção, a expansão e os serviços decorrentes, dentro do contexto da eficiência e da sustentabilidade.

12 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de providências a serem adotadas pela UFPR previamente às contratações.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O não atendimento a essa demanda, poderá acarretar prejuízos consideráveis ao patrimônio da UFPR, comunidade acadêmica e transeunte, devido a maior probabilidade de quedas de galhos ou árvores inteiras e incêndios.

Como medida mitigadora, alguns serviços emergenciais relativos a essa demanda são sanados pelo serviço de manutenção da SULOG.

De outro lado, o manejo e descarte inadequado dos resíduos da prestação de serviços pode acarretar poluição ambiental. Para tanto, a fiscalização do contrato atuará fortemente visando acompanhar todas as etapas da execução contratual, da poda ao descarte, a fim de evitar tal risco.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade Com base nos dados constantes no presente Estudo Técnico Preliminar e considerando a necessidade apresentada e a solução proposta, considera-se que a contratação é viável.

16 RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (153079)

Processo Administrativo nº 23075.001857/2025-35

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba/Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Orçamento e Administração, NOME COMPLETO, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no *DOU* de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23075.001857/2025-35, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90.029/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, corte, destoca e plantio de árvores a serem realizados em todos os Campi da Universidade Federal do Paraná, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.029/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

	Descrição do item no Termo de Referência			Unidade prevista no Termo de Referência				
--	---	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Paraná (UASG 153079).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

OU

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b)” do item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea “a)” do item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

i. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

ii. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. O requerimento deverá ser entregue diretamente à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações, através do e-mail contratos@ufpr.br.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a

obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor fica obrigado a entregar, pelo preço registrado, os itens constantes das notas de empenho emitidas anteriormente a seu protocolo de solicitação de Alteração de Preços. Caso se recuse, estará sujeito às sanções descritas no Termo de Referência.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: Abril de 2025
--

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba /Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Orçamento e Administração, NOME COMPLETO, conforme delegação de competência pela Portaria nº XXX, de DD/MM/AAAA, do Magnífico Reitor Portaria nº, dede.....de 20..., publicada no *DOU* dede.....de....., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa o(a).....,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de poda, corte, destoca e plantio de árvores a serem realizados em todos os Campi da UFPR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

GRUPO XX						
Item	Especificação dos itens	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
1						
2						
Valor total do Grupo						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os serviços, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração ~~no local da obra ou do serviço~~ para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho: XXXXXXXXXX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-